



**CONSAE**  
CURSOS - CAPACITAÇÃO

**SIC**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 28/2019

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.

**ENADE. “NÃO OBRIGATORIEDADE PARA REGISTRO PROFISSIONAL”. CIRCULAR CFM Nº 203/2019-COJUR. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.**

Vamos lá.

Colação de Grau só para quem concluiu todo o currículo pleno. Sem “dever” nenhum componente curricular. E o ENADE é Componente Curricular Obrigatório, por força da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 5º, §5º. A Lei dispõe que só o MEC atesta a regularidade para com o ENADE. E o MEC delegou competência para o INEP. Então, sem a lista do INEP, não há comprovação legal.

E aí, sem ENADE, sem Colação de Grau. Sem Colação de Grau, sem diploma.

Cidadãos comuns têm que cumprir a Lei.

O CFM pode conceder registro profissional como ele quiser, nos termos de suas próprias normas. No caso, uma Circular que remete a uma Resolução.

O CFM pode achar que não há respaldo legal para o ENADE. Mas nós, profissionais de Controle e Registro Acadêmico, de instituições públicas ou credenciadas pelo Poder Público temos que obedecer a Lei nº 10.861, de 2004. Manda quem pode, obedece quem tem juízo.

Tribunais já se manifestaram contra o fato do ENADE ser "componente curricular obrigatório" apenas para alguns alunos (de três em três anos), e para outros não. Isso é inconstitucional! Eu concordo!

Alunos já estão informando as IES de que logo após a realização do ENADE ingressarão em Juízo solicitando liminar que obrigue a colação de grau mesmo sem a lista de regularidade do INEP. IES nos informaram que “no dia da prova do ENADE nossos docentes vão para a porta dos locais onde se realiza o ENADE, colhem a assinatura em lista de presença e essa lista posteriormente é utilizada pelos alunos de Medicina para entrar com a liminar”. As IES tentam, de todas as formas legais, ajudar seus alunos. Maravilha!

Mas a verdade é que a Circular do CFM, em seu item 5, cita a Resolução CFM nº 2014/2013: “autoriza os conselhos Regionais de Medicina a fazerem a inscrição primária com declarações e certidões emitidas por instituições formadoras de médicos oficiais ou reconhecidas pelo MEC, estabelecendo prazo para a apresentação dos diplomas, ...”

Tudo bem. É o que farão as IES. Expedirão atestado/declaração/certidão de que os alunos concluíram o curso - todos os demais componentes curriculares, e estão aguardando o resultado do ENADE a ser emitido pelo INEP/MEC, para proceder à Colação de Grau.

TUDO RESOLVIDO!

Esse assunto será discutido no [115º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior](#), que será ministrado nos dias 28, 29 e 30 de outubro, em Recife/PE.

Aguardo você. **Inscreva-se.**



**Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior**  
**28, 29 e 30 de outubro - Recife/PE - 115ª Edição**

---

**CIRCULAR CFM Nº 203/2019-COJUR. Conselho Federal de Medicina**

Brasília, 17 de outubro de 2019

*Aos Senhores*

*Presidentes dos Conselhos Regionais de Medicina*

*Assunto: ENADE. Não obrigatoriedade para registro nos CRMs*

Senhor(a) Presidente,

1. O Conselho Federal de Medicina tem recebido inúmeras dúvidas referentes à realização da prova do ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2019, em especial por ser obrigatória a realização da prova e também pré-requisito para expedição do Diploma.
2. Os estudantes do último ano e que irão realizar o ENADE informam que a prova será realizada ao final de novembro de 2019 e seu resultado está previsto para janeiro de 2020, quando serão expedidos os diplomas de Medicina.
3. Para tanto, estão surgindo dúvidas sobre a necessidade de se aguardar a expedição do Diploma e também alguns estudantes informam que as Instituições de Ensino alertaram que não irão liberar a documentação (certidão de colação etc.) antes da comprovação da realização do ENADE.
4. Após análise e discussão sobre o assunto, o CFM entendeu que a realização da prova do ENADE não pode ser considerada como requisito para inscrição de médico no CRM, uma vez que essa exigência não possui qualquer embasamento legal.
5. Cumpre esclarecer que a Resolução CFM nº 2014/2013, encontra-se em plena vigência e "autoriza os Conselhos Regionais de Medicina a fazerem a inscrição primária com declarações e certidões emitidas por instituições formadoras de médicos oficiais ou reconhecidas pelo MEC, estabelecendo prazo para a apresentação dos diplomas, além de definir o cancelamento da inscrição caso não se cumpra o deliberado".
6. Dessa forma, informamos que não há óbice para a inscrição dos graduandos em Medicina nos Conselhos Regionais mediante a apresentação de documentação comprobatória da colação de grau/diploma à prévia

realização da aludida prova. Contudo, por precaução, a autenticidade de tais documentos deve ser confirmada junto à Instituição de Ensino.

7. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente,

Mauro Luiz de Britto Ribeiro  
Presidente

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.  
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em  
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)